

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PORTARIA Nº 92/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 100304/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, matrícula nº 098598, no período de 22/03/2025 a 29/03/2025, para participar de VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE PÚBLICO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO - SALAMANCA/ESPANHA, atribuindo-lhes 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

RESOLUÇÃO CPC/PI Nº 002/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os casos de substituição dos Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a competência instituída pelo art. 54, VIII, da Lei nº 5.888/2009 ao Procurador-Geral de expedir, ouvido o Colégio de Procuradores, instruções e atos disciplinando as atividades administrativas dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a impossibilidade dos afastamentos dos membros do Ministério Público de Contas prejudicar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão;

CONSIDERANDO o disciplinamento da substituição do Procurador-Geral de Contas pelo Subprocurador-Geral de Contas, nos termos do artigo nº 53 da Lei nº 5.888/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atingimento das metas estabelecidas no âmbito do programa TCE+, instituído pela Resolução TCE/PI nº 01, de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação preferencial dos processos de Consulta, nos termos do inciso IX do art. Nº 295 do Regimento Interno do TCE-PI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS SUBSTITUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 1º Em casos de afastamentos do Procurador-Geral, este será substituído pelo Subprocurador-Geral no exercício de suas atribuições perante o Ministério Público de Contas.

Art. 2º Na ausência do Subprocurador-Geral, exercerá suas funções o Procurador mais antigo em exercício.

Art. 3º Na ausência dos ocupantes dos demais cargos de administração superior e de execução do Ministério Público de Contas, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I – O Corregedor deverá ser substituído pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

II – O Ouvidor deverá ser substituído pelo Coordenador do CAOP;

III – O Coordenador do CAOP deverá ser substituído pelo Ouvidor.

Parágrafo único. Na ausência dos substitutos indicados nos incisos II e III, assumirá as respectivas funções o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 4º A participação dos Procuradores de Contas nas Sessões Plenárias e nas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será disciplinada em Resolução específica do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÕES DA ATUAÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º No Ministério Público de Contas do Estado do Piauí prevalece o princípio do procurador natural, segundo o qual os membros são sorteados previamente para atuar perante cada unidade jurisdicionada e exercício financeiro, conforme distribuição processual realizada pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nos processos de fiscalização que exijam medida cautelar ou outra provocação de caráter urgente pelo Ministério Público de Contas, estando Procurador de Contas responsável legalmente afastado, caberá ao Procurador-Geral de Contas adotar as providências processuais cabíveis ou designar outro Procurador de Contas para atuar no caso.

Art. 6º No caso de ausência de Procurador de Contas por prazo superior a 30 (trinta) dias, em virtude de afastamento legal, sua substituição se dará da seguinte forma:

I – Para cada período de 30 (trinta) dias, deverão ser designados por sorteio Procuradores de Contas Substitutos para responder pelo acervo processual, procedimental e administrativo do Gabinete do Procurador de Contas afastado;

II - Os sorteios dos Procuradores de Contas Substitutos deverão respeitar a alternância entre os membros do Ministério Público de Contas de forma a garantir a equidade das substituições realizadas.

Parágrafo único. Após o término do último período de substituição de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no inciso I, se ainda houver período de afastamento restante, será designado outro Procurador Substituto, obedecendo-se os critérios do sorteio e da alternância.

Art. 7º Em todos os casos de substituição estabelecidos nesse normativo, o Procurador de Contas substituto contará com o auxílio da assessoria do Gabinete do Procurador de Contas do processo originário, exercendo controle hierárquico perante a atuação no processo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 27 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 37/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106108/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 02083, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 76/2024 celebrado com NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, firmado em 20/01/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 014/2025, de 23/01/2025, p.26, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em tratamento de resíduos sólidos hospitalares, conforme condições e exigências estabelecidas na dispensa de Licitação Nº 42/2024-TCE/PI.

Art. 2º Designar o servidor Gilmar Lima Malta, matrícula nº 96924 para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI